



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

MPV 586

00049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 14/11/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº586, DE 2012.
--------------------	-----------------------------------

AUTOR DEP. PAULO RUBEM SANTIAGO – PDT/PE	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Modifique-se o caput do artigo 3º e incisos I, II e III, conferindo-lhes a seguinte redação:

"Art.3º. A assistência técnica a ser ofertada pela União no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa deverá observar as seguintes diretrizes para sua consolidação junto aos municípios:

I - nos termos do art.211, §1º, da Constituição Federal, os municípios deverão apresentar os Planos Municipais de Educação.

II - as escolas deverão apresentar seus projetos pedagógicos, expondo seus indicadores de desempenho (matrículas, fluxo escolar, desempenho nos exames de avaliação oficiais) e diretrizes para sua superação, nos termos dos artigos 12,13 e 15 da Lei nº9394 de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Além disso, deverão seguir as diretrizes do Plano Municipal de Educação.

III - As metas que integrarão o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa serão aquelas definidas no Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 214 da Constituição Federal.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 14/11/2012 às 16:55
Gigliola Ansilio, Mat. 257129
DEP. PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT/PE)

C04F99A415

